LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o pagamento de até 100% (cem por cento) da remuneração dos servidores contratados e ocupantes de cargo de provimento em comissão que menciona durante o período de Pandemia COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração mensal, dos professores e demais servidores contratados para a Secretaria Municipal de Educação que estão fora de exercício em razão da suspensão das aulas escolares, durante o período de suspensão, podendo ser prorrogado por questões de saúde pública, devidamente fundamentado em ato municipal.

Art. 2º. A autorização é temporária e terá validade de 90 dias, cujo caráter excepcional decorre da pandemia decorrente da contaminação pelo COVID-19 que assola o País, obrigando o Estado de Minas Gerais e o Município de Urucuia a suspenderem as aulas.

Art. 3º. Pelo mesmo período e com as mesmas razões elencadas no artigo 2º desta Lei, fica autorizada a redução do vencimento dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, proporcionalmente, nos mesmos moldes e critérios aplicados aos servidores contratados mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Fica autorizado a manutenção da remuneração dos servidores mencionados no artigo 1º e 3º, sendo autorizada a sua redução de acordo com a disponibilidade de receita e repasses do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 5º. A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I – Preservar o emprego e o mínimo de renda dos referidos profissionais de Urucuia, durante a grave crise de saúde pública, enfrentada por Estados e Municípios, provocados pelo Coronavirus - COVID-19;

II – Reduzir o impacto social decorrente das conseqüências do estado de emergência e de saúde pública decretados no Brasil com conseqüências diretas no Município de Urucuia-MG;

Art. 6º. Os servidores que receberem o pagamento mencionado nos artigos 1º e 3º desta Lei, ficam obrigados a realizarem a devida contraprestação, proporcional ao salário recebido, cujos critérios serão estabelecidos no retorno das aulas, através de Decreto Municipal, que dentre outras situações observará o número mínimo de dias letivos e a carga horária a serem estabelecidas pelo Governo Federal em virtude da pandemia (COVID-19), bem como eventual necessidade de aplicação de reforço escolar.

Art. 7º. Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei serão os mesmos mencionados em cada contrato.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 30 de abril de 2020.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal